

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 007/2018-CP

OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILAIR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ASSUNTO - EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO

1 – A Comissão de Licitação, por sua presidente, através do Despacho de fls...., solicitou a este Procurador Parecer Jurídico acerca da minuta do Edital e Contrato acima em referência, em cumprimento ao que dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/93;

2 - Junto a Solicitação encaminhou minuta do Edital e Contrato referente a Chamada Pública N. º 007/2018-DL, com seus respectivos anexos:

É o sucinto relatório, passamos ao parecer:

- 3 Objetiva a Municipalidade contratar com terceiros a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme especificações constantes no item "DO OBJETO" da minuta do Edital;
- 4 O exame jurídica prévio das minutas dos editais de licitação, bem como dos acordos, contratos, convênios, ou ajustes de que trata o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, é exame "...que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos". (Teolosa Filho, Benedito de, Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, pg. 119)
- 5 Tal exame visa a interceptação de eventual irregularidade capaz de nulificar o procedimento nas fases subseqüentes. "Com efeito, o órgão jurídico não possui o poder de aprovar no sentido amplo do termo as peças que lhe foram submetidas" (idem), mas tão somente compete-lhe analisar a conformidade da documentação com a legislação pertinente.

6 - Assim, imperiosa se mostra a análise formal dos documentos à luz dos **artigos 40 e 55 da lei 8.666/93**, os quais regem a matéria relativa a forma do Edital e do Contrato, respectivamente. Ressaltando-se que

Rodovia Transamazônica c/ Rua Décima, s/n, Anexo ao Ginásio Municipal - Bela Vista - CEP.:68.180-00 ITAITUBA-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

tais dispositivos estatuem os requisitos básicos à formalização dos instrumentos (Edital e Contrato).

7 – Em detida análise do Edital, bem como da minuta do Contrato, verifica-se que tais instrumentos reúnem as características e feições ditadas pela norma reguladora da matéria no que tange a forma, o que atende as expectativas da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), refletindo a transparência e lisura do procedimento licitatório ora sob análise.

8 – ANTE O EXPOSTO, este Procurador, observando a formalidade dos documentos trazidos à análise, sobretudo no que diz respeito aos requisitos esculpidos nos **arts. 40 e 55 da lei 8.666/93**, é de se constatar que as minutas do Edital e respectivo Contrato relativos a **Chamada Pública nº 007/2018**, reúnem os requisitos legais necessários à sua validade jurídica, portanto, nada tem a opor aos citados instrumentos.

É o parecer, S. M. J.

ITAITUBA - PA, 30 de Novembro de 2018.

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL - OAB/PA Nº 9964